

ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2025.
Processo Administrativo GESPRO n.º 1031280/2024

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas, Suplementos Alimentares e Dietas, para Atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

I. PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe os Decretos Municipais nº. 81/2023 e nº. 21/2024 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em 3/6/2025 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com os atendimentos as regras do instrumento convocatório.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 14 (catorze) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:



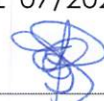
1. **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 37.152.127/0001-36;
2. **BIOLIFE BRASIL LTDA**, CNPJ sob o n.º 30.008.165/0001-70;
3. **CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMAC.LTDA**, CNPJ 07.944.844/0001-30;
4. **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ sob o n.º 54.388.779/0001-93;
5. **ELO COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o n.º 50.974.116/0001-08;
6. **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob o n.º 27.455.068/0001-11;
7. **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ sob o n.º 35.559.172/0001-84;
8. **INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o n.º 49.918.306/0001-10;
9. **K. DA SILVA FERREIRA**, CNPJ sob o n.º 34.711.455/0001-37;
10. **M PANICIO VERTUAN SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS**, CNPJ sob o n.º 27.226.575/0001-83;
11. **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 06.372.763/0001-40;
12. **SS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ sob o n.º 59.879.853/0001-98;
13. **VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o n.º 53.204.333/0001-07; e
14. **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o n.º 01.700.884/0001-50.

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise das propostas, sagraram-se como melhor classificada na oferta do melhor/menor lance as empresas licitantes listadas a seguir:

1. **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 21, 24 e 29;
2. **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, para os itens 11, 14, 16, 22, 23, 28 e 31;
3. **INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, para o item 13;
4. **NUTRICENTER DISTRIB. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, para os itens 18, 19, 20 e 25;
5. **SS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, para os itens 26 e 27;
6. **ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS**: 9, 15, 17 e 30;

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais da Habilitação, conjuntamente a validação dos documentos de exigência técnica, aprovado pela nutricionista responsável, bem como pelos demais documentos exigidos no EDITAL 07/2025, foi



constatado que as empresas: **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA, GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, NUTRICENTER DISTRIB. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, SS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** atenderam a todos os requisitos exigidos, sendo declaradas **HABILITADAS**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADAS** do propenso itens as empresas: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA, GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDANUTRICENTER DISTRIB. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA e SS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
- II. Neste sentido, **CONVOCO** as empresas para apresentação de amostras, conforme item 10 do edital para os itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11**, sendo que as empresas declarada habilitada para os propensos itens no processo terá o **prazo máximo de 3 (três) dias úteis para enviar amostras dos produtos ofertados.**

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais, em especifico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88.

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:



"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los." (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40). (grifo nosso)

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o artigo 165 da Lei 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2025.



Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE



Beatriz Camarinho da Silva
Nutricionista
CRN 11286
Beatriz Camarinho da Silva
Responsável Análise Técnica
Nutricionista
CRN n.º 11286